



# Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 131

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Concede adicional de plantão aos empregados efetivos do SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica estabelecido ADICIONAL DE PLANTÃO aos empregados efetivos do SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro que desempenhem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 2º O empregado efetivo do SAAESP perceberá o ADICIONAL DE PLANTÃO, mediante escala prévia, condições e requisitos definidos por decreto regulamentar.

Parágrafo único. O valor referente à diária do Adicional de Plantão é fixado em R\$ 200,00 (Duzentos reais). *(Incluído pela Lei Complementar nº 133, de 22 de dezembro de 2016)*

Art. 3º O empregado do SAAESP deixará de receber o ADICIONAL DE PLANTÃO nas seguintes hipóteses.

I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:

- a) doenças infecto-contagiosas;
- b) tratamento antineoplásico; e,
- c) licença maternidade e/ou licença gestação.

II - em licença médica parcial, cujo o afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

III - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;

IV - que apresente falta injustificada no mês de referência;

V - em licença sem vencimentos;

VI - licenciado para atividade política.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º O empregado do SAAESP que receber sanção disciplinar, não fará jus ao ADICIONAL DE PLANTÃO, no mês da penalidade.

Art. 5º O valor recebido de ADICIONAL DE PLANTÃO não será incorporado aos vencimentos ou salários seja a que título for.

Art. 6º Os benefícios constantes nos termos desta lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, horas extras, adicional noturno e licença-prêmio, além de não integrar a base de cálculo para a concessão de vale transporte.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário